



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 410, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ementa: Aprova *ad referendum* do Plenário A homologação do registro profissional de Luis Antonio Garcia Soares, português, com o título de TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (Código 123-05-00) e as atribuições relacionadas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 90.922, de 1985, no âmbito de atuação da eletrotécnica.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que trata o processo de registro de Luis Antonio Garcia Soares, português, diplomado no curso de técnico superior eletrotécnica pela Academie de Versailles, França;

Considerando que consta do processo Termo de homologação de 5 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 6 de fevereiro de 2014, referente ao Processo nº 084.00015/2014, exarado pelo Conselho Estadual de Educação do Governo do Distrito Federal com a seguinte conclusão: "Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Luis Antonio Garcia Soares, concluídos em 1989, no Lycée Newton-E.N.R.E.A., Clichy, em Hauts-de-Seine, França, inclusive para fins de prosseguimento de estudos";

Considerando que ao interessado foi concedido o diploma de curso correspondente à Baccauraut Tecnológico em Eletrotécnica por diploma expedido em 23 de outubro de 1989 bem como certificado de conclusão de Técnico Superior – Eletrotécnica, por diploma expedido em 5 de julho de 1991, ambos pela Lycée Newton- E.N.R.E.A., Clichy, Academia de Versailles, em Hauts-de-Seine, França;

Considerando que o pleito do interessado ao regional é para que seja concedido o registro de Técnico em Eletrotécnica;

Considerando que o interessado comprovou ter cursado, na mesma instituição de ensino profissionalizante estrangeira, 3 (três) anos de ensino técnico (2º Grau) e mais 2 (dois) anos de ensino profissionalizante, totalizando 5 (cinco) anos consecutivos de ensino médio profissionalizante;

Considerando que é informado as cargas horárias totais das disciplinas específicas, totalizando, dessa forma, 1277,5 horas cursadas no curso de Baccauraut Tecnológico em f3-Eletrotécnica e 800 horas no curso de Técnico Superior – Eletrotécnica, totalizando 2077,5 horas, quantitativo superior ao mínimo de 1.200 horas previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

Considerando ainda que de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – Eixo Tecnológico de Controles e Processos Industriais, o profissional técnico em eletrotécnica "instala, opera e mantém elementos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Participa na elaboração e no desenvolvimento de projetos de instalações elétricas e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações. Atua no





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

planejamento e execução da instalação e manutenção de equipamentos e instalações elétricas. Aplica medidas para o uso eficiente da energia elétrica e de fontes energéticas alternativas. Participa no projeto e instala sistemas de acionamentos elétricos. Executa a instalação e manutenção de iluminação e sinalização de segurança”;

Considerando que, a partir da sanção do Decreto nº 90.922, de 1985, e do Decreto nº 4.560, de 2002, que regulamentam a aplicação da Lei nº 5.524, de 1968, os profissionais técnicos industriais e agrícolas de nível médio passaram a ser registrados nos Creas com as atribuições constantes desses decretos, conforme determinado nas decisões deste Federal sobre o assunto;

Considerando também que a Resolução nº 1.057, de 31 de julho de 2014, definiu em seu art. 2º que “aos técnicos industriais e agrícolas de nível médio ou de 2º Grau serão atribuídas às competências e as atividades profissionais descritas pelo Decreto nº 90.922, de 1985, respeitados os limites de sua formação.”, ou seja, sem restrição de atribuições;

Considerando, por fim, que tanto a Câmara Especializada quanto o Plenário do Regional decidiu conceder ao interessado o título de Técnico em Eletrotécnica com as atribuições dos art. 3º e 4º do Decreto nº 90.922, de 1985, no âmbito da eletrotécnica;

Considerando o Parecer nº 1.326/2014-GTE e a Deliberação nº 992/2014-CEAP, de 7 de novembro de 2014; e

Considerando a decisão judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 77319-73.2014.4.01.3400, movido pelo interessado em face do Confea, com a determinação que o Confea “processe, no prazo de dez dias, o pedido de registro do impetrante, homologando-o, se foi o caso, face ao anterior deferimento pelo CREA”;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar **ad referendum** do Plenário do Confea:

1) A homologação do registro profissional de Luis Antonio Garcia Soares, português, com o título de TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (Código 123-05-00) e as atribuições relacionadas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 90.922, de 1985, no âmbito de atuação da eletrotécnica;

2) Determinar ao Regional que atente para a validade da cédula de identidade de estrangeiro, devendo o interessado apresentar, quando da expiração do prazo, novo documento válido, caso contrário, devem ser tomadas providências no sentido de cancelar o registro profissional; e

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2014.

**Eng. Mec., Civ. e de Seg. Trab. Júlio Fialkoski
Presidente em Exercício**

